



7 de 8
CATARINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA

Rua Garrett, n.º 64 - 1200-204 Lisboa

Tel.: 21 093 30 00 - Fax: 21 093 30 01

E-mail: cps@servylo.com

Cont. N.º 210 456 124 - Céd. P. 17388L

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Proc. n.º 916/10.6BELSB	Outros processos cautelares	Data: 22/07/2010
Intervenientes: Requerentes: Banco Espírito Santo, S.A. e outros; Contra-interessados: Liminorke, SGPS, SA (e Outros); Entidade requerida: Fundo de Garantia de Depósitos		

ANÚNCIO

Fernando Augusto Martins Duarte, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, **FAZ SABER**, que nos autos do Processo Cautelar, registados sob o número **916/10.6 BELSB**, que se encontram pendentes na 4ª Unidade Orgânica deste Tribunal, em que **são Requerentes** o Banco Espírito Santo, SA, o Banco BPI, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., o BPI – Banco Português de Investimento, S.A., o Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., o Banco Espírito Santo dos Açores, S.A., o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., o Banif Banco de Investimento, S.A., o Montepio Geral – Caixa Económica, o Banco de Investimento Global, S.A e o Banco BIC Português, S.A., e **Entidade o Requerida Fundo de Garantia de Depósitos**, são os **titulares de depósitos no BPP**, não citados pessoalmente, na qualidade de contra-interessados, **advertidos** de que, nos termos do artigo 117.º, n.º 3 e n.º 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, podem intervir no processo até à conclusão do mesmo ao juiz para decisão.

O pedido consiste na:

1 – intimação do FGD para que se abstenha de efectuar quaisquer pagamentos respeitantes à indisponibilidade dos depósitos efectuados no BANCO PRIVADO PORTUGUÊS, SA (“BPP”), e que transcendam o âmbito de cobertura legal tal como delineado pelos artigos 164º e 165º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na sua versão prévia à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 162/2009, de 20 de Julho;

2 – intimação do FGD para que se abstenha de efectuar quaisquer pagamentos, no âmbito do accionamento do Fundo e em virtude da indisponibilidade dos depósitos efectuados junto do BPP, aos titulares de depósitos efectuados após a indisponibilidade dos depósitos constituídos no BPP, aos co-titulares acrescentados às contas bancárias após a situação de indisponibilidade dos depósitos constituídos no BPP, aos titulares de créditos susceptíveis de compensação, às entidades integradas no sector público administrativo, às sociedades dominadas pelo BPP à data da indisponibilidade dos depósitos e aos titulares de depósitos constituídos em sociedades off-shore, ainda que relacionadas com o BPP.

Encontra-se à disposição na secretaria o duplicado da petição inicial para os contra-interessados que queiram contestar.



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

8 de 8

CATARINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA

Rua Garrett, n.º 64 - 1200-204 Lisboa

Tel.: 21 093 30 00 - Fax: 21 093 30 01

E-mail: cpes@servulo.com

Cont. N.º 210 456 124 - Céd. P. 17388L

A falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

Lisboa, 22 de Julho de 2010

O Juiz de Direito,

Fernando Martins Duarte

O Oficial de Justiça,

Ana Sofia Silva